Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.880, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMóVEL PúBLICO, LOCALIZADO EM PARTE DA CHÁCARA No. 12, DO POLíGONO SUESTE, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 5.000,00M2, AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC -**, com sede à Rua J. B. Cabral, 107 - 2o. Andar, nesta cidade de Erechim- RS., o imóvel localizado em parte da Chácara no. 12, do Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 5.000,00m2, (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Rua Clementina Rossi, na extensão de 50,00m;
SUL: Com parte da mesma Chácara, na extensão de 50,00m;
LESTE: Com a Chácara no. 13, na extensão de 100,00m;
OESTE: Com a Chácara no. 11, na extensão de 100,00m.

Art. 2o. - No imóvel acima descrito serão erigidos pelo donatário, no prazo de cinco anos, a contar da escritura pública, prédios necessários ao funcionamento do seu centro de atividades, sob pena de reverter ao Patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização, e também reverterá nos seguintes casos:

a) Extinção da Entidade;

b) Desvio da finalidade da doação;

c) Em caso de extinção dos objetivos da instituição, reverterá juntamente com as benfeitorias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - A conservação do imóvel doado e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito a doação, será por conta do donatário.

Art. 4o. - A doação será formalizada mediante Escritura Púhlica, a ser devidamente averbada no Registro de Imóveis.

Art. 5o. - Fica revogada a Lei no. 2.413, de 19 de maio de 1992.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUÍS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração